



LEI COMPLEMENTAR Nº 363
DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 346, de 18 de agosto de 2011, e dá outras providências.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, VII, X e XV do artigo 4º da Lei Complementar nº 346, de 18 de agosto de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 360, de 22 de fevereiro de 2012, passam a vigorar alterados e acrescidos, com as seguintes redações:

“**Art. 4º** - ...

I – Gabinete do Prefeito

...

b) Gabinete do Vice-Prefeito

...

VII – Secretaria Municipal de Cultura

...

e) ...

3. Divisão de Administração do Museu de Arte Primitivista “José Antônio da Silva”;

4. Divisão de Administração do Museu de Arte NAIF.

...

X – Secretaria Municipal de Educação

...

e) Coordenadoria de Gestão do Complexo Educacional Núcleo da Esperança – Santa Clara/Bosque Verde - “Geraldo José Rodrigues Alckmin”;

f) Coordenadoria de Gestão do Complexo Educacional Núcleo da Esperança – Santa Catarina – “Maria de Siqueira Campos Pires de Albuquerque”;

g) Coordenadoria de Gestão do Complexo Educacional Núcleo da Esperança – Vila Azul/Jd. Navarrete – “José Luís Spotti”;

h) Coordenadoria de Gestão do Complexo Educacional Núcleo da Esperança – Alvorada/Pousada dos Pássaros/Bela Vista – “Prof.^a Telma Antônia Marques Vieira”;

i) Coordenadoria de Gestão do Complexo Swift, do Teatro de Educação e Cultura.

...

XV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo

...

e) Divisão de Administração do Parque do Rio Preto, Ciclovía e Pista de Caminhada.” **(NR)**

Art. 2º - Para atender às necessidades da estrutura funcional disposta no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam criados Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança Gratificadas, constantes e acrescidos no Anexo I e Anexo II da Lei Complementar nº 346, de 18 de agosto de 2011, alterados pela Lei Complementar nº 360, de 22 de fevereiro de 2012, conforme segue:

I – Cargos de provimento em Comissão de:

a) 5 cargos de Chefe de Coordenadoria – CD 101.2;

- b) 1 cargo de Chefe de Gabinete do Vice Prefeito – CD 101.2;
- c) 2 cargos de Chefe de Divisão – CD 101.1.

II – Funções de Confiança Gratificadas de:

- a) 7 funções de Assistente Técnico – FG 102.1

§ 1º – Os Cargos em Comissão de que trata a alínea *a* do inciso I e 5 (cinco) das sete Funções de Confiança Gratificadas de que trata a alínea *a* do inciso II deste artigo ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, 1 (uma) Função de Confiança Gratificada vinculada ao Gabinete do Vice-Prefeito e 1 (uma) Função de Confiança Gratificada vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º – O Cargo em Comissão de Chefe de Divisão criado neste artigo fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 3º - O artigo 31 da Lei Complementar nº 346, de 18 de agosto de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 360, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

“Art. 31 - Ao cargo de provimento em comissão de **Chefe do Gabinete do Vice Prefeito, Chefe de Gabinete do Secretário e Chefe de Gabinete do Procurador Geral – CD.101.2** compete planejar, coordenar e promover a execução das atribuições do respectivo Gabinete ao qual esteja lotado, assistir ao Vice Prefeito, Secretário ou ao Procurador Geral em questões que envolvam tomadas de decisão sobre assuntos pertinentes ao Gabinete e aos serviços de expediente, protocolo e arquivo, coordenar as ações de programação e execução orçamentária da pasta e outras que lhes forem atribuídas.” **(NR)**

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 24 de abril de 2012.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.